

**LEI Nº 1.796, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2021, à Entidade abaixo relacionada, nos seguintes valores:

- Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Mirai – APAE – R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

**Art. 2º** A subvenção social será concedida à Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.



**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Mirai, 08 outubro de 2020.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito Municipal**